

LEI N° 300, DE 25 DE AGOSTO DE 2.004
Fixa os subsídios dos Agentes Políticos Eletivos para
o período de 2005 a 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1 °) – Os subsídios dos Agentes Políticos eletivos, do Município de Motuca, relativos aos exercícios de 2.005 a 2.008, nos termos do artigo 19, incisos V e VI, da Constituição Federal, conforme as redações que lhe conferiram as Emendas Constitucionais nº 19 e 25, serão pagos em parcela única mensal, nos termos do art. 39, § 4º, obedecidos os incisos X e XI, do art. 37, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, todos da Constituição Federal, na seguinte conformidade.

Denominação	Natureza	Periodicidade	Valor em Reais
Prefeito Municipal	Agente eletivo	Mensal	R\$ 4.283,92
Vice-Prefeito Municipal	Agente eletivo	Mensal	R\$ 1.261,44
Presidente da Câmara	Agente eletivo	Mensal	R\$ 1.261,44
Vereador	Agente eletivo	Mensal	R\$ 1.009,10

Artigo 2 °) – Os valores dos subsídios serão atualizados monetariamente, em 1º de janeiro de cada exercício, a partir de 2.006, tendo por base de cálculo o Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela FIPE no exercício imediatamente anterior, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Artigo 3 °) – Os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, de que trata o art. 1º desta Lei, poderão ser imediatamente reduzidos, na hipótese de serem ultrapassados os limites de despesa, previstos no art. 29-A, da Constituição Federal.

Artigo 4 °) – No exercício da Presidência da Câmara, o Vereador receberá apenas o subsídio referente à Presidência, deixando de receber o subsídio referente ao Vereador.

Artigo 5 °) – As sessões extraordinárias, solenes e secretas não serão remuneradas.

Artigo 6 °) – As faltas dos Vereadores, às sessões do Legislativo, redundarão em desconto no respectivo subsídio, à razão de dez por cento por ausência, calculado sobre o subsídio mensal, salvante nas hipóteses previstas no Regimento Interno.

Artigo 7º) – As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações próprias, constantes dos respectivos orçamentos

Artigo 8º) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação , com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas , aos 25 de agosto de 2.004.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal